



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1408/2019

São Luís, 03 de junho de 2019

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Pleno	3
Primeira Câmara	4
Segunda Câmara	5

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

REPUBLICAÇÃO PORTARIA TCE/MA N.º 438, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Autorização de viagem, inscrição, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 5478/2019/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador de Contas deste Tribunal, Douglas Paulo da Silva, matrícula nº 11338, para participar do “XVII Congresso Internacional de Direito Constitucional”, no período de 16 a 18 de maio de 2019, na cidade de João Pessoa/PB.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/João Pessoa/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de abril de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA N° 586 DE 30 DE MAIO DE 2019

Interrupção de férias de Procurador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e Processo nº 3051/2019/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir de 24/06/2019, por imperiosa necessidade de serviço, as férias regulamentares, exercício 2017, do Senhor Douglas Paulo da Silva, matrícula nº 11.338, Procurador de Contas deste Tribunal, anteriormente concedida pela Portaria nº 483/2019, ficando saldo de 9 (nove) dias para gozo em momento oportuno.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de maio de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA N° 593 DE 31 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre os efeitos financeiros das verbas a serem pagas a servidores cedidos para o

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar os efeitos financeiros das verbas a serem pagas à servidora Iza Maria Rodrigues Bastos, matrícula nº 14.357, Auxiliar de Administração, pertencente ao Quadro de Pessoal da Administração Municipal de Santa Luzia, à disposição do Tribunal de Contas do Estado, conforme Ratificação de disposição constante na Portaria nº 585, de 29/05/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico, datado de 31/05/2019, a partir de 01 de junho de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 595 DE 31 DE MAIO DE 2019.

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Francisca do Socorro Alves de Sá, matrícula nº 4705, Assistente Técnico da Secretaria de Estado de Administração e Penitenciária (SEAP), ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2019, no período de 08/07/2019 a 06/08/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 594, DE 31 DE MAIO DE 2019.

Autorização de afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento dos servidores Marcelo Nogueira dos Passos, matrícula nº 7559, Auditor de Controle Externo, Maria Helena Norberto da Silva, matrícula nº 2105, Auxiliar de Administração, Clécio Jads Pereira de Santana, matrícula nº 11072, Auditor Estadual de Controle Externo, Gilson Robert Araújo, matrícula nº 6171, Técnico de Controle Externo e Iuri Santos Sousa, matrícula nº 10538, Auditor de Controle Externo deste Tribunal, redesignados na audiência da 6ª Vara Criminal, conforme Termo de Audiência, nos autos do processo nº 2137-35.2019.8.10.0001, Expediente nº 20822019, para comparecerem no dia 19 de agosto, às 08:30 horas, na sala de audiência da 6ª Vara Criminal, da Comarca de São Luís, Fórum Des. Sarney Costa.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2019.

João da Silva Neto
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 312, DE 22 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a alteração no art. 127-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Maranhão e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o art. 52 da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso XXIV, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, e CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 114 e parágrafo único do art. 148 também da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, acrescidos pela Lei nº 9.519, de 13 de dezembro de 2011, RESOLVE

Art. 1º O art. 127-A, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, aprovado pela Resolução Administrativa TCE/MA nº 001, de 21 de janeiro de 2000, e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127-A

Parágrafo único. Ao membro do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em efetivo exercício, será devida a verba de auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, no valor mensal equivalente a dez por cento do seu subsídio, observado o disposto no art. 114, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2019, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 22 DE MAIO DE 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

Primeira Câmara

Processo nº 2539/2017 - TCE/MA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada – Solicitação

Exercício financeiro: 2014

Origem: Município de Montes Altos/MA

Requerente: Ajuricaba Sousa de Abreu, prefeito exercício 2017, CPF nº 270.759.151-34, End. Rua Parsondas de Carvalho, s/n, Bairro Goiás, Montes Altos/MA, CEP 65936-000

Procuradores constituídos: Phablo Rocha Souza, OAB/MA 13.088 e Julianne Macedo Rodrigues, OAB/MA nº 16.275

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Solicitação. Prefeitura de Montes Altos/MA. Ajuricaba Sousa de Abreu, prefeito. Solicitação de instauração de Tomada de Contas Especial em desfavor do ex-prefeito Valdivino Rocha Silva. Prefeitura de Montes Altos/MA. Exercício financeiro de 2014. Fiscalização do convênio nº 070/2014. Secretaria de Estado da Cultura. Prefeitura de Montes Altos/MA. Não conhecer. Determinar. Comunicar. Arquivar.

DECISÃO CP-TCE Nº 762/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a solicitação para instauração de Tomada de Contas Especial ventilada pelo atual Prefeito de Montes Altos/MA Ajuricaba Sousa de Abreu, quanto ao convênio nº 070/2014, de responsabilidade pelo gestor à época, o Senhor Valdivino Rocha Silva, convênio este celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura e o Município de Montes Altos/MA, no exercício financeiro de 2014, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 181 do Regimento Interno, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 921/2018-GPROC3, do Ministério Público de Contas, observado o art. 104, *caput*, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, decidem:

- não conhecer o pedido formulado pelo prefeito de Montes Altos, em razão de não preencher os pressupostos de admissibilidade e de mérito, fundados no art. 41, Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;
- determinar ao atual prefeito do Município de Montes Altos/MA, Senhor Ajuricaba Sousa de Abreu e ao atual Secretário de Estado da Cultura e Turismo do Maranhão, Senhor Diego Galdino de Araújo, que seja instaurada Tomada de Contas Especial do Convênio nº 70/2014, no prazo de 15 (dias), nos termos da IN nº 005/2002, sob pena de responsabilidade solidária;
- arquivar em meio digital os presentes autos, considerando a impossibilidade de alcance do objeto pleiteado

pelo Requerente, com fulcro no parágrafo único do art. 41, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005;

d) encaminhar cópia da decisão aqui proferida ao signatário, Senhor Ajuricaba Sousa de Abreu, prefeito de Montes Altos/MA e aos Procuradores do Município de Montes Altos, Phablo Rocha Souza e Julianne Macedo Rodrigues.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de dezembro de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Segunda Câmara

Processo nº 9163/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Vargas/MA

Responsável: Wellington Costa Uchôa, prefeito, CPF nº 551.378.493-91, Avenida Pedro Dario, nº 60 B, Centro, Presidente Vargas/MA, CEP 65.455-000

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Verificação do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, relativo ao envio de informações e elementos de fiscalização por meio do Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública. Multa. Apensamento às contas correspondentes.

ACÓRDÃO CS-TCE Nº 5/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos ao processo de verificação do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 36/2015, relativo ao envio de informações e elementos de fiscalização por meio do Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública (SACOP), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com base no § 2º do art. 50 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo a manifestação do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) aplicar multa ao responsável, Senhor Wellington Costa Uchôa, Prefeito de Presidente Vargas, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com base no art. 274, § 3º, inciso III, do Regimento Interno TCE/MA, c/c os arts. 5º, 8º, 11 e 13 da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, devida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão do não envio e/ou envio fora do prazo, via SACOP, dos avisos dos Pregões Presenciais nº 19, 27, 30, 33, 34 e dos respectivos contratos, conforme demonstrado no relatório constante às folhas 44 a 47 dos autos do processo;
- b) determinar à Coordenadoria de Tramitação Processual deste Tribunal (CTPRO) que providencie a digitalização e o apensamento deste processo à prestação de contas anual de gestão da administração direta da Prefeitura de Presidente Vargas, exercício financeiro de 2017;
- c) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “a”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
- d) enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão para os fins da Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, o

Conselheiro Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 6548/2010 - TCE -MA

Natureza: Convênio (Recurso de Reconsideração)

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Secretaria de Estado da Educação

Recorrente: Anselmo Baganha Raposo, Secretário, inscrito no CPF nº 281.022.153-72, residente na Rua Duque Bacelar, quadra 21, Casa 12, Jardim Eldorado – Turu – São Luís – MA.

Recorrido: Acórdão CS-TCE nº 33/2011

Procuradores Constituídos: Acácio Carvalho Soares, inscrito no CPF nº 006.682.843-07, Rua Renee B. Guimarães, nº 5780, CEP: 64.073-430, São Luís – MA.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Anselmo Baganha Raposo. Irregularidade em virtude da desobediência ao art. 3º da IN-TCE nº 18/2008 e aplicação de multa, consignada no Acórdão CS-TCE nº 33/2011. Conhecimento, Provimento ao recurso. Desconstituir o acórdão recorrido.

ACÓRDÃO CS-TCE/MA Nº 19/201

Vistos, relatados e discutidos esses autos, que tratam de recurso de reconsideração no Processo da relação dos convênios firmados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro 2009, em desobediência ao art. 3º da Instrução Normativa 18/2008 – TCE, interposto pelo Senhor Anselmo Baganha Raposo, em face do Acórdão CS-TCE nº 33/2011, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II e 136 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2584/2012 – GPROC04, do Ministério Público de Contas, em:

a) conhecer do recurso, impugnando o Acórdão CS-TCE Nº 33/2011, em razão de sua ilegitimidade para figurar no processo como ordenador de despesa, dentro do prazo previsto para interposição e atendendo aos pressupostos estabelecidos no art. 136, da Lei nº 8.258/2005;

b) dar-lhe provimento, ante a constatação de documentos capazes de caracterizar a solicitação trazida;

c) desconstituir o Acórdão CS-TCE nº 33/2011, ressaltando que o gestor responsável não era o Senhor Anselmo Baganha Raposo;

d) oportunizar direito de defesa ao ordenador de despesa do Senhor César Henrique Santos Pires, Secretário de Estado da Educação no exercício financeiro de 2009, assegurando o Contraditório e Ampla Defesa.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César França Ferreira (Presidente), os Conselheiros, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro Substituto, Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2018

Conselheiro Álvaro César França Ferreira
Presidente
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas